



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Resolução, que “revoga e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos”, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente medida visa adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos retirando as disposições que preveem o Decreto Legislativo como sendo o instrumento legal para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, considerando a atual redação do artigo 29, V, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que dispõe:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (grifamos)

O projeto objetiva ainda a adequação ao entendimento do C. Supremo Tribunal Federal¹ no concernente à observância da regra da anterioridade da legislatura, tanto para fixação dos subsídios dos agentes políticos do Executivo quanto do Legislativo:

¹ Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Emb. Div. no Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 1.217.439- SP, atinente à Lei nº 5.616/2018 do Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*“1. A remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, **deve obedecer às regras da anterioridade da legislação para sua fixação** (art. 37, X e XI, CF). Precedentes”*

Na mesma linha, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo², embasado em decisões do E Tribunal de Justiça de São Paulo e do C. Supremo Tribunal Federal, quanto ao instrumento normativo para fixação dos subsídios dos vereadores:

“(…) a fixação remuneratória do Edil acontece por Resolução da Câmara e, não, por lei sujeita à sanção ou veto do Prefeito. (grifo nosso)

De fato, se pretendesse lei formal para o subsídio da Edilidade, o legislador constituinte diria isso, de modo claro e inequívoco, assim como fez para os agentes políticos do Executivo (art. 29, V, da CF):

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998). (g.n.)

De mais a mais, a não exigência do diploma legal ampara-se nas seguintes razões:

- *O art. 29, VI, da CF é suficientemente claro ao dizer que a própria Câmara estabelece o subsídio de seus membros. Nesses termos, tal lide só pode mesmo requerer um ato interno;*
- *A remuneração do Vereador obedece a rigorosos limites financeiros e à anterioridade que impede aumentos acima da inflação. Eis bons argumentos a mostrar a desnecessidade de eventual veto do Executivo em lei formal.*

Essa questão foi enfrentada reiteradamente pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, declarando a inconstitucionalidade formal de lei municipal, sob o fundamento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio camarário. Na mesma toada há decisão do STF no RE nº 494.253 AgR .”

Neste sentido, as seguintes alterações são necessárias para, sobre este tema, adequar o Regimento Interno à Constituição Federal e fornecer mais

²Manual de Gestão Financeira de Prefeitas e Câmaras Municipais. Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Gest%C3%A3o%20Financeira%20de%20Pr%20feitas%20e%20C%C3%A2maras%20Municipais.pdf>>. Acesso em: 22/09/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

segurança jurídica aos Vereadores quando da aprovação de tais instrumentos normativos:

Redação atual	Nova redação
<p>Art. 27. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: VII - fixar: a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal; b) o subsídio dos Vereadores, observado o que dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.</p>	<p>Art. 27. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: VII - fixar, em cada legislatura para a subsequente: a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõe o inciso V, art. 29 da Constituição Federal; b) o subsídio dos Vereadores, observado o que dispõe o inciso VI, art. 29 da Constituição Federal.</p>
<p>Art. 39. [...] § 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento: I - apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte; e</p>	<p>Art. 39. [...] § 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento: I - (REVOGADO)</p>
<p>Art. 126. [...] § 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo: I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;</p>	<p>Art. 126. [...] § 1º Constitui matéria de projeto de resolução: [...] IV fixação dos subsídios dos vereadores. § 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo: I - (REVOGADO)</p>

Ante o exposto, e certo da colaboração dos demais Vereadores, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação da proposição em **regime de urgência**.

Valinhos, 3 de outubro de 2023.

AUTORIA: Mesa Diretora 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº

Revoga e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É alterado o inciso VII do artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos (Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011), passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 27 [...]

VII - fixar, em cada legislatura para a subseqüente:

- a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõe o inciso V, art. 29 da Constituição Federal;
- b) o subsídio dos Vereadores, observado o que dispõe o inciso VI, art. 29 da Constituição Federal.”

Art. 2º É revogado o inciso I do § 1º do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos (Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011).

Art. 3º É alterado o artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos (Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011), passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 126. [...]

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:
[...]

IV fixação dos subsídios dos vereadores.

§ 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - (REVOGADO)”

Câmara Municipal de Valinhos,
aos